LEI ORDINÁRIA Nº 3.473, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Disciplina a colocação de lona, tela ou outra forma de proteção sobre caçambas que transportam cargas no município de Leme e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O depósito e o transporte em caçambas de entulhos, terras, agregados, galhos de árvores e qualquer material deve ser executado de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo ser respeitadas as seguintes exigências.

a) É obrigatória a colocação de uma lona, tela ou outra forma de proteção sobre as caçambas metálicas estacionárias e nas carrocerias dos veículos que transportam cargas de entulho, terras, agregados, galhos de árvores e qualquer material, durante sua remoção e transporte.

b) Os veículos com caçambas deverão trafegar com carga rasa, limitada a borda de caçamba, sem qualquer coroamento, sempre com cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda de material durante seu transporte;

c) Durante a carga e descarga dos veículos, deverão ser adotadas precauções, de modo a não gerar riscos a pessoas e veículos em trânsito pelo local.

d) Será responsável única, a empresa proprietária da caçamba, se em trânsito, o veículo que ocasionar riscos ou danos às pessoas ou coisas, sendo estas públicas ou particulares.

Parágrafo 1º - O descumprimento ao dispositivo no caput sujeitará os proprietários ou empresas responsáveis pelos veículos o pagamento de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), hipótese em que o infrator será notificado a recolhe-la aos cofres municipais dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo 2º - Na hipótese de reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, bem como atribuirá a competência pela fiscalização e no mais que couber no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Leme, 25 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme